



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênio e Contratos

**TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 002/2017,
PARA PAGAMENTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ DE VALORES
REFERENTES A PENALIDADE DE MULTA
APLICADA PELO DESCUMPRIMENTO DE
OBRIGAÇÕES DO CONTRATO 071/2013.**

POLO COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.202.674/0001-67, com endereço na Travessa Humaitá, nº. 91, Bairro Pedreira, cidade de Belém, Estado Pará, CEP: 66083-340, e-mail: polocomercio@oi.com.br, fone.: (91) 32647500, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **CESAR AUGUSTO FIGUEREDO DE BRITO**, brasileiro, divorciado CPF nº. 426.804.502-30 e Carteira de identidade nº. 2141068 SSP/PA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, firma compromisso de efetuar o pagamento de valores devidos ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos termos do PA-PRO-2014/01298 e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a assunção de responsabilidade do **COMPROMITENTE** quanto ao pagamento dos valores relativos a penalidade de multa aplicada pelo descumprimento das obrigações no Contrato 071/2013, nos termos do PA-PRO-2014/01298.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das obrigações do COMPROMITENTE

- I- Efetuar o pagamento referente a multa, em 10 (dez) parcelas, através de GDR (Guia de Devolução e Ressarcimento), a ser emitida no site deste TJPA (<http://www.tjpa.jus.br>).
- II- O pagamento deverá ser realizado até o dia 05 de cada mês, sendo o vencimento da primeira parcela em 05/06/2017.
- III- Apresentar o comprovante de pagamento até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das obrigações do COMPROMISSÁRIO

- I- Acompanhar o fiel cumprimento do pagamento das parcelas devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O **COMPROMITENTE** obriga-se efetuar o pagamento do valor de R\$ 49.496,59 dividido em 10 (dez) parcelas, conforme abaixo discriminado:

- 1ª Parcela: R\$ 4.949,66 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), vencimento em 05/06/2017;
- 2ª Parcela: R\$ 4.949,66 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), vencimento em 05/07/2017;
- 3ª parcela R\$ 4.949,66 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), vencimento em 05/08/2017;
- 4ª Parcela: R\$ 4.949,66 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênio e Contratos

centavos), vencimento em 05/09/2017;

- 5ª Parcela: R\$ 4.949,66 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), vencimento em 05/10/2017;

- 6ª Parcela: R\$ 4.949,66 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), vencimento em 05/11/2017;

- 7ª Parcela: R\$ 4.949,66 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), vencimento em 05/12/2017;

- 8ª Parcela: R\$ 4.949,66 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), vencimento em 05/01/2018;

- 9ª Parcela: R\$ 4.949,66 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), vencimento em 05/02/2018;

- 10ª Parcela: R\$ 4.949,65 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), vencimento em 05/03/2018;

PARÁGRAFO ÚNICO – os valores deverão ser pagos através de GDR (Guia de Devolução e Ressarcimento), a ser emitida no site deste TJPA (<http://www.tjpa.jus.br>) pelo COMPROMITENTE conforme prazo e condições estabelecidas no próprio boleto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência quanto às obrigações financeiras assumidas, o COMPROMITENTE assumirá os encargos previstos na GDR (Guia de Devolução e Ressarcimento).

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, importará no cancelamento do presente Termo, restando ao COMPROMISSÁRIO o ajuizamento de ação de execução para o recebimento dos valores remanescentes, somando-se os respectivos encargos legais bem como a respectiva inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém-PA para dirimir qualquer dúvida ou demanda oriunda do presente termo.

E, nestes termos, firmam, o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO, o presente termo, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belém, 17 de maio de 2017.


CESAR AUGUSTO FIGUEREDO DE BRITO

Compromitente


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Compromissário

Testemunhas:

Nome: Dulciana Mello

CPF nº 024.382.424-69

Nome: Rosamunda Santos

CPF 598.039.322-68